

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Considerando que:

1. Compete aos Municípios apoiar, pelos meios adequados, atividade de interesse municipal de natureza cultural;
2. A oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo Município de forma a que, por um lado, se consiga harmonizar temporalmente a realização das iniciativas e, por outro, estas sejam concretizadas de maneira a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;
3. É atribuição dos municípios, nos termos da al. e) do artº 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção da cultura, competindo-lhes, designadamente, assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes, e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;
4. O Município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a estabelecer, ao longo de vários anos, protocolos de âmbito cultural com as Associações concelhias, tendo em vista apoiar financeiramente as Associações e, ao mesmo tempo, permitir que estas ganhem visibilidade, convidando-as a participar nos eventos promovidos pelo Município.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre:

Município de Valongo, pessoa colectiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representa pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por Município;

3ª Essência - Associação Cultural e Artística de Dança Oriental, Yoga & Terapias Naturais, pessoa coletiva nº 513969950, representando pela Exma. Sra. Presidente da Direção, Cristina Tavares, doravante designada por Associação;

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural tem por objeto definir a colaboração a estabelecer entre os outorgantes, tendo em vista apoiar a Associação, concedendo-lhe um apoio financeiro e promovendo a sua atividade, inserindo-a no programa cultural do Município, concretizando a atribuição do Município no domínio da cultura.

Cláusula 2ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a Associação, atribuindo-lhe um subsídio no valor de **1850€** (mil oitocentos e cinquenta euros), que será pago em duas prestações iguais e sucessivas, a liquidar nos meses de junho e julho de 2023;
2. Assegurar o local onde será realizada a atuação, de acordo com o calendário de atividades que venha a ser definido;
3. Prestar o apoio logístico em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação para a execução de cada atividade/espetáculo;
4. Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

Cláusula 3ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução de um projeto cultural, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais designadas pelo Município;
 2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve;
 3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional;
 4. Apresentar/realizar atividades culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
- **“Chocolate com Letras – Festa do Chocolate e do Livro”** (uma sessão) – realização de uma sessão de yoga com histórias – Parque Vale do Leça (Alfena);
 - **“Sábados Fantásticos”** (três sessões) – realização de sessões de yoga para crianças – Biblioteca Municipal de Valongo e Vila Beatriz;
 - **“Concerto Meditativo”** (uma sessão) – realização de um concerto meditativo – Biblioteca Municipal de Valongo;
 - **“BIOtecas Zen”** (três sessões) – realização de sessões de meditação e yoga a decorrer nas BIOtecas do concelho de Valongo;

Cláusula 4ª
(Responsabilidade por Danos)

A Associação é responsável por eventuais danos causados a terceiros, nos espaços da atuação e nos equipamentos utilizados.

Cláusula 5ª
(Acompanhamento e Monitorização)

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 6ª
(Transparência)

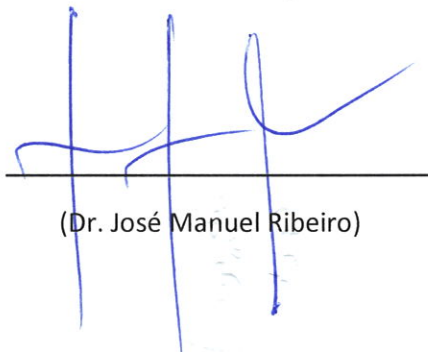
1. A Associação declara, em cumprimento do disposto no artigo 4º do “Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público”, que:
 - a) Está constituída nos termos da lei, como consta dos documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

Cláusula 7ª
(Vigência)

O presente Protocolo é válido de 20 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

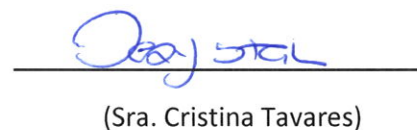
Valongo, 26 de maio de 2023.

O Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante



(Sra. Cristina Tavares)